LEI Nº 2.149, de 19 de março de 2010.

Dispõe sobre a criação do Diploma de Excelência Escolar e do prêmio "Aluno Nota Dez", dos cursos do ensino fundamental e médio da rede de ensino do território do Município de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Diploma de Excelência Escolar, e a premiação "Aluno Nota Dez", para os cursos do ensino fundamental e médio da rede de ensino do território do Município de João Neiva.

Art. 2º - O Diploma de Excelência Escolar e a premiação do "Aluno Nota Dez" será conferido ao final de cada ano letivo, a um aluno por série do ensino fundamental e médio da municipalidade.

§ 1º - O aluno deverá ter a maior média final das notas da série em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.

§ 2º - A Secretaria da escola fornecerá à Direção da respectiva escola a média final dos alunos de cada série.

§ 3º - Havendo empate, o aluno será indicado observando-se a melhor nota obtida nas disciplinas de Português e Matemática, respectivamente, e assim selecionado um 'aluno nota dez' de cada série de ensino, de acordo com os termos desta Lei.

Art. 3º - O Diploma de Excelência Escolar "Aluno Nota Dez" deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta Lei.

§ 1º - No diploma constará o nome do aluno, a série e o curso em que estuda, o nome da escola e a filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º - No verso do diploma constarão dados referentes ao registro escolar do aluno, e descrição sucinta sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, devendo constar a assinatura da Direção da escola.

§ 3º - No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma, livro este aberto especificamente para os fins previstos nesta lei.

§ 4º - O diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a premiar cada "Aluno Nota Dez" com um computador, observada a situação fiscal da municipalidade na data de entrega da premiação, sendo tais prêmios entregues juntamente com o Diploma de Excelência Escolar, em sessão solene realizada na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Fica autorizado o Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para efeito de fomentar a atividade educacional, tendo em vista o custeio dos prêmios "Aluno Nota Dez".

Art. 5º - O(a) Diretor(a) de cada escola informará aos Poderes Executivo e Legislativo, no final de cada ano, o Aluno Nota Dez da respectiva escola, por série do ensino fundamental e médio.

Art. 6º - A homenagem deverá ser realizada preferencialmente na última sessão ordinária do mês de dezembro de cada ano, divulgada antecipadamente, podendo, em função do calendário legislativo, ser transferida para a data mais próxima, em cada ano de escolha do "Aluno Nota Dez".

Art. 7º - As despesas do referido projeto correrão por conta de dotação orçamentária do Município de João Neiva, especificamente na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, bem como de convênio que vier a ser firmado para este fim.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de março de 2010.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 19 de março de 2010.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete